



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-CSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Campinas, 15 de dezembro de 2025.

1 - OBJETO:*

* O Estudo Técnico Preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação. Iniciar seu preenchimento com a descrição sucinta do objeto pretendido e que será analisado no presente estudo.

Credenciamento de Empresas visando a prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas com jornada igual ou superior à 20 horas semanais.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:*

*Neste item, você deve evidenciar o problema identificado e a real necessidade que ele gera; descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração; dentre outros.

Face o vencimento, em 21 de dezembro de 2025, do Termo de Contrato nº 123/2020, firmado entre esta Municipalidade e a empresa Verocheque Refeições LTDA, e a impossibilidade de prorrogação, visto que o mesmo já atingiu o prazo máximo legal de vigência, há a necessidade de se realizar novo procedimento de contratação para continuidade na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição na forma de cartão magnético e/ou eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores públicos e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas com jornada igual ou superior à 20 horas semanais, atendendo ao disposto nas Leis Municipais nº 6.421/1991 e 12.004/2004.

Trata-se de serviço de natureza contínua, que visa garantir a disponibilização de benefício ao servidor, conforme disposição legal. A interrupção deste acarretaria prejuízos à Administração, uma vez que se trata de benefício obrigatório de subsistência alimentar destinado aos servidores e empregados públicos com jornada igual ou superior à 20 horas semanais.

3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:*

*Neste item, para realizar a estimativa de quantidade, utilizar critério em função do consumo, devendo tal estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (exemplos: série histórica do consumo, com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados; criação de setor; acréscimo de atividades; necessidade de substituição de bens/serviços atualmente disponíveis etc.).

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--------|-----------|------------|
| | | | |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--------|---|------------|
| 1 | 33605 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO | 16.500 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

4 - AS ESTIMATIVAS DEVEM ESTAR ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:*

*Neste item, você deve descrever as técnicas utilizadas para definição do quantitativo. Poderão ser utilizados nesta atividade: a descrição com o resultado da análise de histórico de demandas, estatística, regressões, projeções, etc. Recomenda-se incluir as memórias de cálculo da estimativa e os documentos que lhe dão suporte.

Para definição do quantitativo descrito no item 3 deste Estudo, a Unidade realizou:

1. Levantamento do atual número de servidores que recebem o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Lei Complementar nº 529/2025.
2. Levantamento do número previsto de contratações de servidores para o próximo exercício (início da vigência contratual).
3. Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

Atualmente, o número de servidores ativos é de 15.755 (ref. setembro/2025). Há uma expectativa de contratação de 745 servidores para o período contratual, cujas convocações ainda não foram efetivadas. Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 16.500 servidores ativos, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

5 - ESTIMATIVAS DO VALOR CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADO DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:*

* Detalhamento do valor da contratação/aquisição, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Calcular e apresentar os preços para cada uma das possíveis soluções identificadas, registrando o método adotado para estimativa de preços. Recomenda-se incluir as memórias de cálculo da estimativa, os documentos que lhe dão suporte e, sempre que possível, as planilhas de custos. Ressalta-se que a estimativa de preços no ETP destina-se apenas à comparação entre as possíveis soluções e não requer o mesmo formalismo da pesquisa de preços prevista no Decreto Municipal n.º 22.031/2022

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (BENEFÍCIO) | VALOR UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRATIVA) | VALOR TOTAL (60 MESES + PAGAMENTO DE 13ª PARCELA EM 5 EXERCÍCIOS) |
|------|--------|---|----------------------------|--------------------------------------|---|
| 1 | 33605 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO | R\$ 2.000,11 | R\$ 0,00 | R\$ 2.145.117.975,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (BENEFÍCIO) | VALOR UNITÁRIO (TAXA ADMINISTRATIVA) | VALOR TOTAL (60 MESES + PAGAMENTO DE 13ª PARCELA EM 5 EXERCÍCIOS) |
|------|--------|-----------|----------------------------|--------------------------------------|---|
|------|--------|-----------|----------------------------|--------------------------------------|---|

1. Conforme disposto na Lei Complementar nº 529, de 26 de junho de 2025, o valor unitário do benefício auxílio-alimentação, a partir de maio de 2025, é de R\$ 2.000,11 (dois mil reais e onze centavos).
2. Valor unitário da taxa administrativa obtido através de pesquisa de mercado direta junto a empresas prestadoras do serviço.
3. Valor total do contrato considera os 60 meses de vigência e, também, o pagamento de 13ª parcela em dezembro de cada ano, conforme instituído pela Lei Complementar nº 422, de 03 de julho de 2023.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:*

* O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Quando do parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada. Definido o objeto que suprirá as necessidades da Administração Pública, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado. Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para o Poder Público, sem prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas contratações públicas é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a necessidade a ser atendida é a prestação de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados exclusivamente por empresas especializadas em serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição que atenderem aos termos propostos em Edital, entende-se pela viabilidade da multiplicidade de empresas a serem contratadas.

Desta forma, entendemos que há viabilidade técnica para o parcelamento da contratação pretendida, uma vez que o serviço pode ser executado por fornecedores distintos. Além disso, o parcelamento demonstra vantajosidade econômica, tendo em vista que o credenciamento, resultando em múltiplas contratações, permite que novas empresas ofertantes ingressem no sistema durante toda a vigência, estimulando a concorrência permanente e resultando em condições mais atrativas de preço e atendimento.

No entanto, não há viabilidade técnica em dividir o objeto destes contratos em itens autônomos para vale-alimentação e vale-refeição devido à dinâmica de utilização dos benefícios. Como os servidores possuem a prerrogativa de migrar o recebimento do benefício de uma modalidade para a outra, torna-se impossível fixar quantitativos rígidos em contratos distintos, o que geraria risco de insuficiência de saldo em um contrato e ociosidade em outro. Ademais, a unificação do objeto alinha-se às modernas soluções de mercado, como os cartões híbridos, que concentram ambos os benefícios em um único dispositivo físico gerido virtualmente através de aplicativos, por exemplo, garantindo maior eficiência operacional e administrativa em comparação à gestão fragmentada de múltiplos contratos.

7 - AVALIAÇÃO DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA (SE COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS):*

*Neste item, a equipe responsável pela elaboração do ETP deve avaliar a economicidade do tipo de contratação escolhido em comparação com a possibilidade de aquisição ou locação dos respectivos produtos, buscando o tipo de solução mais econômico (Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.2; Lei 14.133/2021, art. 44). Realizar uma análise comparativa entre as soluções identificadas, discriminando as vantagens, desvantagens, riscos, oportunidades e o custo total (incluindo as atividades que ficarem a cargo do órgão/entidade, a depender da solução), visando equacionar o custo-efetividade de cada uma delas.

Por tratar-se de um Programa de Benefícios, não há o que se falar de compra ou locação de bens. A única alternativa cabível é a contratação de empresa(s) para prestação do serviço.

8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE):*

*Neste item, descrever que o presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o (Termo de Referência ou Projeto Básico) e demonstrou ser viável a contratação demandada.

O mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Tendo em vista que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem taxa administrativa de valor R\$ 0,00 (zero real) devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado.

Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente. Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o Art. 6º, inciso XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021:

- I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Ressalte-se que, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

ELEMENTOS CUJA AUSÊNCIA DEMANDA JUSTIFICATIVA FORMAL

I - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:*

* Neste item, demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, caso houver, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão; (inciso II, § 1º art. 18, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O objeto em questão está previsto pelas Secretarias Municipais de Campinas em seus Planos de Contratações Anuais.

II - Requisitos da contratação:*

* Neste item, você deve especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

À Credenciada caberá:

- Implementação de um atendimento específico por via de uma central para auxiliar e orientar na utilização do benefício aos servidores elegíveis para a percepção do benefício de acordo com os termos do Edital de Credenciamento de Empresas que ofertem os Vales Alimentação/Refeição.
- A implementação de um método para informação para os servidores a respeito dos valores do benefício vale alimentação/refeição sem custo para os beneficiários.
- Fornecer os cartões magnéticos alimentação/refeição aos servidores municipais arcando com os custos da emissão ou reemissão destes bem como o controle destes.
- Especificação das redes de atendimento tanto na modalidade de cartão refeição como o alimentação.
- Disponibilização aos servidores de programa, por meio de website e/ou aplicativos mobile, a lista dos estabelecimentos credenciados e das redes de atendimento nas devidas modalidades previstas, quais sejam alimentação e refeição, além de outras orientações importantes para uso do benefício.
- Prover relatórios de gestão com os dados gerais do credenciamento, ou personalizados, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Campinas, para dar suporte a administração do benefício, observando o sigilo e a LGPD.
- Apresentação de Relatórios pela Empresa Contratada para controle do fornecimento dos vales alimentação/refeição que atendam as funcionalidades e as especificações do Plano de Credenciamento.
- A prestação dos serviços pela Empresa contratada e seus prepostos não gera vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração Pública, vedada qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta ou mesmo indireta.

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:*

* Neste item, você deve apresentar levantamento de mercado, que consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública. Essa pesquisa deve abranger aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e pode ser subsidiada por diferentes fontes, como contratações similares feitas pelo próprio contratante e por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atendam a uma necessidade semelhante, consultas a sítios eletrônicos e publicações especializadas, pesquisas junto a fornecedores, entre outras.

A disponibilização do benefício auxílio-alimentação aos servidores através de cartão magnético trata-se de uma determinação legal, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 12.004, de 22 de junho de 2004:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal instituir o Cartão Magnético de Benefícios aos funcionários da Prefeitura Municipal de Campinas.

Parágrafo único. O cartão de que trata o caput deste artigo, terá como função, substituir os vales ou bônus refeição ou alimentação, ticket's alimentação ou refeição, ou qualquer outro dispositivo existente ou que venha a ser criado que disponibilize ou venha a disponibilizar benefícios de ordem alimentar ou de comprar em supermercados, restaurantes e afins.

Tendo em vista que a Municipalidade não dispõe de sistema ou rede própria de emissão e operacionalização de cartão magnético de benefício, não há outra solução compatível à demanda se não a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:*

*** Neste item, você precisa descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação/aquisição produza os efeitos pretendidos pela administração, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas da escolha do tipo de solução.**

A contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação integral de serviços de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas com jornada igual ou superior à 20 horas semanais, visa concentrar na Contratada todas as manutenções e assistências técnicas cabíveis a execução do objeto, garantindo que o benefício seja operacionalizado, nos termos previstos na legislação, sem sobrecarregar a equipe da Coordenadoria Setorial de Benefícios Sociais, que terá que realizar apenas intervenções manuais mínimas ao fluxo de concessão do vale-alimentação.

V - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:*

*** Neste item, você deve demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.**

Tendo em vista que trata-se de objeto de ordem obrigatória nos termos legais e que esta Municipalidade não possui mecanismo próprio para atendimento, a contratação para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação e/ou vales-refeição é a alternativa mais econômica e viável, uma vez que impõe à(s) contratada(s) a manutenção plena do objeto, desabonando, desta forma, os servidores da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas de tal gestão no dia-a-dia (melhor aproveitamento dos recursos humanos).

VI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de agentes públicos para fiscalização e gestão contratual:*

* Neste item, realizar o levantamento das ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Sugere-se que as ações necessárias sejam sistematizadas por meio de um plano de ação, matriz de risco, ou outra ferramenta de gestão, capaz de evidenciar, no mínimo, a(o): atividade, responsável pela atividade, data de início e data de término. A identificação de providências a serem adotadas podem ser constatadas através dos seguintes questionamentos, dentre outros: (i) Havendo contrato vigente no órgão/entidade para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual? (ii) A prestação dos serviços ou a entrega dos bens exigem adequações no ambiente físico? (iii) Há necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização e/ou gestão contratual?

No tocante a devida fiscalização contratual, sugere-se que a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas tome as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução deste objeto, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização do(s) contrato(s) de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

1 – definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao(s) contrato(s);

2 – acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do(s) contrato(s);

3 – revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

VII - Contratações correlatas e/ou interdependentes:*

* Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública. Nesse campo, de forma geral, deverá ser informado se existem demais contratações que guardam relação/afinidade com o objeto contratação pretendida, já realizadas ou mesmo futuras. Em resumo, objetiva-se uma visão global de contratações correlatas e interdependentes em relação à contratação almejada com vistas a identificar se existem ações complementares a serem inseridas no planejamento da contratação objetivada.

Trata-se de processo de credenciamento, adotado diante da inviabilidade para seleção de fornecedor através de processo licitatório comum, considerando contratação paralela e não excludente. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas pelas empresas credenciadas.

VIII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:*

* Neste item, descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. Destinação de resíduos/embalagens; Transporte adequado de resíduos; Excesso de ruídos durante a execução dos serviços; Descarte ambientalmente correto das embalagens de produtos químicos ou reagentes; Para cada item a ser apontado, registrar medidas de tratamento ou medidas mitigadoras.

As empresas credenciadas deverão atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, respeitando integralmente as normas legais e regulamentares de proteção ao meio ambiente, conforme estabelecido em Edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA BAPTISTA, Chefe de Setor**, em 23/12/2025, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA, Coordenador(a) Departamental**, em 23/12/2025, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES, Diretor(a) de Departamento**, em 23/12/2025, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretário(a) Municipal**, em 23/12/2025, às 15:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17174389** e o código CRC **C17AB7E5**.